



Junta ANJOS  
Freguesia

A,  
Assembleia da República - Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local

N/Referência:3878

Tipo de Documento:OF - Ofício  
Modo de Expedição:Fax  
Lisboa, 27 de Abril de 2012

**Assunto : Projectos de Lei n.ºs 120/XII e 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa)**

Exmos. Senhores,

Tal como solicitado no vosso ofício n.º 331/CAOTPL, junto enviamos os pareceres desta Junta de Freguesia sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Pela Junta de Freguesia dos Anjos

O Presidente,

João Mourato Grave

JMG/6

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>429797</u>
Entrada/Saida nº <u>601</u> Data <u>02.05.12</u>



Junta ANJOS  
Freguesia

### TEXTO APROVADO EM MINUTA

Nos termos dos n.º 3 e 4, Art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 3 e 4, do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia dos Anjos, aprovou em minuta o texto das deliberações tomadas em 2012/04/18, constante das Propostas de Emissão de Pareceres sobre os Projectos de Lei n.º 120/XII e 164/XII em anexo, subscritas pelo Presidente João Mário Amaral Mourato Grave e pelo Vogal Júlio Prata da Purificação Sequeira respectivamente.-----

Votação da Proposta de Emissão de Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 120/XII: aprovada por maioria, com três votos a favor, do Presidente João Mário Amaral Mourato Grave, do Secretário João Francisco Borges da Costa e da Tesoureira Maria João Castanheira Afonso e uma abstenção do Vogal Júlio Prata da Purificação Sequeira.-----

Votação da Proposta de Emissão de Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 164/XII: não foi aprovada, com um voto a favor, do Vogal Júlio Prata da Purificação Sequeira, uma abstenção, da Tesoureira Maria João Castanheira Afonso e dois votos contra, do Presidente João Mário Amaral Mourato Grave e do Secretário João Francisco Borges da Costa.-----

Face ao exposto, a Junta de Freguesia dos Anjos, nos termos do n.º 3 do Art.º 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir Parecer Favorável ao Projecto de Lei n.º 120/XII e Parecer Desfavorável ao Projecto de Lei n.º 164/XII.-----

Lisboa, 18 de Abril de 2012.-----

O Presidente da Junta:.....*João Mourato Grave*.....(João Mourato Grave)

O Secretário da Junta:.....*João Francisco Borges da Costa*.....(João Borges da Costa)

**Junta de Freguesia de Anjos**

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Junta de Freguesia, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

**PARECER**

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade,

foi submetida e aprovada na CML a Proposta nº 15/2011, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na Proposta nº 451/2011 que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no Projecto de Lei nº 120/XII.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no Projecto de Lei nº 120/XII não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboaetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O Projecto de Lei nº 120/XII, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o consequente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Junta de Freguesia de Anjos, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir,

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;

O Parecer em causa foi aprovado por maioria na sessão ordinária da Junta de Freguesia que se realizou no dia 18 de Abril de 2012.

Os eleitos para a Junta de Freguesia dos Anjos.

**PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES**  
**Projeto de Lei n.º 120/XII**  
**Projeto de Lei n.º 164/XII**  
**(Reorganização Administrativa de Lisboa)**

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei n.º 120/XII e n.º 164/XII, ambos sob as epígrafes "Reorganização Administrativa de Lisboa";
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei n.º 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que ao Executivo de Freguesia dos Anjos delibere, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:

1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

Lisboa, 18 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

